

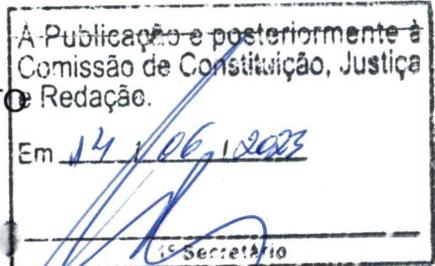
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 163/PGJ/APGJ

Palmas, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: Justificativa e Projeto de Lei n.005/2023/MPTO



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa e Projeto de Lei n. 005/2023** que “Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”, aprovado na 176ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei n. 005/2023/MPTO, para os quais solicito o regime de prioridade, nos termos do art. 132, §2º, inc. I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Yasmin Andrade Borges
Assessora Membro da Presidência
Matrícula 14503/1
13/06/23

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea “c”, da LC n. 51/2008, e após respectiva aprovação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça¹, submeter a presente **Justificativa e Projeto de Lei n. 005/2023**, o fazendo nos termos a seguir:
2. Esta proposta legislativa visa recompor o subsídio dos membros do MPTO, a fim de ajustá-lo aos comandos legais vigentes, mormente a partir das Leis Federais n. 14.520 e Lei n. 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023.
3. O Projeto de Lei n. 005 visa adequar o subsídio dos membros deste *Parquet* estadual aos novos parâmetros legais, obedecendo ao art. 37, inc. XI, da CF e art. 125 e seguintes, da LC n. 51/2008.
4. Registre-se que a Constituição Federal outorgou ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira, assegurando a administração quanto a própria dotação orçamentária. Além disso, o art. 129, §4º, da CF prevê que aplica ao Órgão ministerial os princípios afetos à carreira da Magistratura, quando cabíveis, sem olvidar o art. 37, inc. XI, também da CF, acima destacado.
5. Por fim, cumpre informar que o impacto orçamentário-financeiro (anexo) demonstra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a LDO. Igualmente, enquadra-se ao art. 20 da LC nº 101/2000, conformando-se a alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida

¹ Ocorrida na 176ª Sessão Ordinária, realizada em 12/06/2023



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

para os gastos com pessoal e encargos sociais do MPTO.

6. Pelo exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa a presente **Justificativa e o Projeto de Lei n. 005/2023/MPTO (doc. anexo).**

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente Colégio de Procuradores de Justiça

Documentos anexos:

1. Projeto de Lei n. 005/2023
2. Impacto Orçamentário.

PROJETO DE LEI N. 005/2023 06/2023

*Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério
Público do Estado do Tocantins*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, referido nos arts. 37, inciso XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinados com o art. 125 da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, observado o art. 3º desta Lei, correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, será de:

I - R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Palmas, aos _____ dias do mês de _____ de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 4/2023

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento a requerimento do Procurador-Geral de Justiça, apresentamos o impacto orçamentário-financeiro, nos termos das exigências da Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente à concessão de Revisão Geral Anual do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. METODOLOGIA

Será empregado o cálculo aritmético a seguir:

$$IMP. ORC_{Mês.} = Inc. Proc. + Inc. 3^a. + Inc. 2^a. + Inc. 1^a. + Inc. PJS. + Inc. Grat. + Inc. Ige. + Inc. Fer. + Inc. 13^o.$$

Onde,

IMP. ORC_{Mês.} é o Impacto Orçamentário-Financeiro, por mês, decorrente da posse;

Inc. Proc. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Procuradores;

Inc. 3^a. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça de 3^a entrância;

Inc. 2^a. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça de 2^a entrância;

Inc. 1^a. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça de 1^a entrância;

Inc. PJS. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça Substitutos;

Inc. Grat. é o impacto sobre a despesa de pessoal das Gratificações dos Membros;

Inc. Ige. é o impacto sobre a despesa com contribuição patronal;

Inc. Fer. é o impacto sobre a despesa com férias mensalizado;

Inc. 13^o. é o impacto sobre a despesa com 13º mensalizado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro do impacto da concessão de 6% em 1º de abril de 2023 com valor máximo estabelecido em R\$ 37.589,95

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Inc.Proc. = 451.079,46

Inc.3^a. = 3.071.099,35

Inc.2^a. = 169.624,67

Inc.1^a. = 64.457,38

Inc.PJS. = 153.086,27

Inc.Grat. = 65.647,05

Inc.Ige. = 789.688,12

Inc.Fer. = 220.810,93

Inc.13º. = 331.249,52

Calculando,

$IMP.OCR_{Mês.} = 451.079,46 + 3.071.099,35 + 169.624,67 + 64.457,38 + 153.086,27 + 65.647,05 + 789.688,12 + 220.810,93 + 331.249,52$

$IMP.OCR_{Mês.} = R\$ 5.316.742,75$

O cálculo demonstra que o valor total da despesa com pessoal e encargos alcançará R\$ 5.316.742,75 para a concessão de Revisão Geral Anual no percentual de 6% em 1º de abril de 2023, com um impacto anual de R\$ 3.611.373,60 sobre a folha anterior.

3.2. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro do impacto da concessão de 6% em 1º de fevereiro de 2024 com valor máximo estabelecido em R\$ 39.717,68

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

Inc.Proc. = 476.612,27

Inc.3^a. = 3.224.935,22

Inc.2^a. = 179.226,07

Inc.1^a. = 68.105,91

Inc.PJS. = 161.751,53

Inc.Grat. = 69.362,93

Inc.Ige. = 834.387,46



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Inc.Fer. = 233.309,66

Inc.13º. = 349.999,49

Calculando,

IMP.ORC_{Mês.} = 476.612,27 + 3.244.935,22 + 179.226,07 + 68.105,91 + 161.751,53 + 69.362,93 + 834.387,46 + 233.309,66 + 349.999,49

IMP.ORC_{Mês.} = R\$ 5.617.690,55

O cálculo demonstra que o valor total da despesa com pessoal e encargos alcançará R\$ 5.617.690,55 para a concessão de Revisão Geral Anual no percentual de 6% em 1º de fevereiro de 2024, com um impacto anual de R\$ 3.611.373,59 sobre a folha anterior.

3.3. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro do impacto da concessão de 6% em 1º de fevereiro de 2025 com valor máximo estabelecido em R\$ 41.845,48

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

Inc.Proc. = 502.145,84

Inc.3^a. = 3.418.776,25

Inc.2^a. = 188.827,76

Inc.1^a. = 71.754,55

Inc.PJS. = 170.417,05

Inc.Grat. = 73.078,91

Inc.Ige. = 879.088,13

Inc.Fer. = 245.808,77

Inc.13º. = 368.750,03

Calculando,

IMP.ORC_{Mês.} = 502.145,84 + 3.418.776,25 + 188.827,76 + 71.754,55 + 170.417,05 + 73.078,91 + 879.088,13 + 245.808,77 + 368.750,03

IMP.ORC_{Mês.} = R\$ 5.918.647,28



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

O cálculo demonstra que o valor total da despesa com pessoal e encargos alcançará R\$ 5.918.647,28 para a concessão de Revisão Geral Anual no percentual de 6% em 1º de fevereiro de 2025, com um impacto anual de R\$ 3.611.480,81 sobre a folha anterior.

3.2. Disponibilidade Orçamentária do exercício de 2023 em diante para a concessão da Revisão Geral Anual dos Membros.

A proposta aprovada na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022, contemplou a ampliação do quadro de pessoal, da seguinte forma:

- Unidade Gestora n.: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação n.: 03.122.1144.2289 – Manutenção de Recursos Humanos.
- Fonte n.: 0100 – Recursos Ordinários.
- Valor Total Autorizado no Orçamento 2022: R\$ 257.359.153,00.

O orçamento 2023 já contemplou o impacto previsto para o ano.

Os impactos dos anos subsequentes deverão ser incorporados da seguinte forma:

1. Acréscimo de R\$ 3.611.373,59 ao Orçamento de 2024;
2. Acréscimo de R\$ 3.611.480,76 ao Orçamento de 2025;

4. CONCLUSÃO

Em suma, o impacto anual para a concessão da revisão geral anual de 2023 dos membros do Ministério Público alcança a cifra de R\$ 3.611.373,60, o que representa um impacto no índice da LRF do MPTO de 0,02% de acréscimo, considerando a RCL estimada de 2022, cujo índice foi de 1,25%. O impacto será semelhante nos anos de 2024 e 2025.

Palmas-TO, 7 de junho de 2023.

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão
Matrícula nº: 94.509

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 176/PGJ/APGJ

Palmas, 16 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: Projeto de Lei n. 006/2023¹ - **Regime de Urgência – Protocolo 1393, apresentado em 14 de junho de 2023.**

Aprovado.

A Secretaria para as devidas
providências.

Palmas 20/06/2023

1º Secretário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja concedido o regime de urgência ao Projeto de Lei n. 006/2023, que visa dispor sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR Assinado de forma digital
por LUCIANO CESAR
CASAROTI:2145
CASAROTI:21452838895
2838895 Dados: 2023.06.16
17:37:24 -03'00'

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

¹ PL n. 005/2023/MPTO – numeração de controle no Ministério Público do Estado do Tocantins



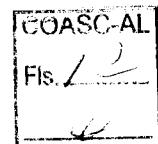
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
NILTON FRANCO, referente
ao(a) PL. PCT nº 06/2023 na **Comissão** de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 06/2023**

AUTOR: **Procurador-Geral de Justiça**

ASSUNTO: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

RELATOR: **Deputado NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 06/2023, que “Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

Afirma que esta proposta legislativa visa recompor o subsídio dos membros do MPTO, a fim de ajustá-lo aos comandos legais vigentes, mormente a partir das Leis Federais n. 14.520 e Lei n. 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023.

Aduz ainda que o projeto visa adequar o subsídio dos membros deste Parquet estadual aos novos parâmetros legais, obedecendo ao art. 37, inc. XI, da CF e art.125 e seguintes, da LC n. 51/2008.

Registre-se que a Constituição Federal outorgou ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira, assegurando a administração quanto a própria dotação orçamentaria. Além disso, o art. 129, §4º, da CF prevê que aplica ao órgão ministerial os princípios afetos à carreira da Magistratura, quando cabíveis, sem olvidar o art. 37, inc. XI, também da CF, acima destacado.

Vem a esta Comissão, a qual compete se pronunciar sobre a admissibilidade da proposição, considerando seus aspectos constitucional,



legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II – DO VOTO

Analisando detidamente a propositura em comento verifica-se que não se vislumbra, em tese, qualquer impedimento de ordem constitucional que impeça sua aprovação nesta Comissão, dada a sua autonomia funcional e administrativa conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, §2º, admitindo que o Ministério Público proponha ao Poder Legislativo projeto de lei que trata da sua organização e funcionamento.

Portanto, detém o Ministério Público, poder de propor, diretamente, ao Poder Legislativo, a sua organização e funcionamento, observados, obviamente, os limites constitucionais, não encontrando óbice em sua tramitação.

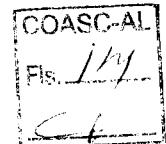
Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto, proponho substitutivo.

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **06/2023**, em conformidade com Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.


Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:

Art. 1º O subsídio percebido pelos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a ser implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O valor do subsídio dos membros que compõem as demais categorias do Ministério Público do Estado do Tocantins será escalonado com diferença de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



COASC-AL
Fls. 15
ar

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) NILTON FRANCO, referente
ao(a) PL: PGT n° 126/2022, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao)

~~Deputado Nilton Franco
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.~~

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)

OLYNTHO NETO, referente
ao(a) PL.P.C.J. nº 06.1.2023 na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 06/2023**

AUTOR: **Procurador-Geral de Justiça**

ASSUNTO: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

RELATOR: **Deputado OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 06/2023, que Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Afirma que esta proposta legislativa visa recompor o subsídio dos membros do MPTO, a fim de ajustá-lo aos comandos legais vigentes, mormente a partir das Leis Federais n. 14.520 e Lei n. 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023.

Aduz ainda que o projeto visa adequar o subsídio dos membros deste Parquet estadual aos novos parâmetros legais, obedecendo ao art. 37, inc. XI, da CF e art. 125 e seguintes, da LC n. 51/2008.

Registre-se que a Constituição Federal outorgou ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira, assegurando a administração quanto a própria dotação orçamentaria. Além disso, o art. 129, §4º, da CF prevê que aplica ao órgão ministerial os princípios afetos à carreira da Magistratura, quando cabíveis, sem olvidar o art. 37, inc. XI, também da CF, acima destacado.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela aprovação com Substitutivo.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, a qual não vislumbra nenhum óbice.



Diante do exposto, e estando de acordo com normas orçamentárias e financeiras, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **06/2023**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado OLYNTHO NETO, referente ao (a),
PK: P6d. nº 06.12023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao Comissão de Administração Tributária
e Defesa dos Consumidores
Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



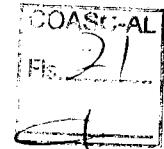
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor
Deputado MOISEMAR MARINHO, referente
ao(a) PL: PCT / 06 / 2023, na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2023.


Deputado MOISEMAR MARINHO
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 06/2023**

AUTOR: **Procurador-Geral de Justiça**

ASSUNTO: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

RELATOR: **Deputado MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 06/2023, que “Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

Afirma que esta proposta legislativa visa recompor o subsídio dos membros do MPTO, a fim de ajustá-lo aos comandos legais vigentes, mormente a partir das Leis Federais n. 14.520 e Lei n. 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023.

Aduz ainda que o projeto visa adequar o subsídio dos membros deste Parquet estadual aos novos parâmetros legais, obedecendo ao art. 37, inc. XI, da CF e art. 125 e seguintes, da LC n. 51/2008.

Registre-se que a Constituição Federal outorgou ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira, assegurando a administração quanto a própria dotação orçamentaria. Além disso, o art. 129, §4º, da CF prevê que aplica ao órgão ministerial os princípios afetos à carreira da Magistratura, quando cabíveis, sem olvidar o art. 37, inc. XI, também da CF, acima destacado.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela aprovação com Substitutivo.



Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, o relator concluiu pela aprovação da proposição na forma da comissão anterior, por estar de acordo com a ordem as normas tributárias vigentes.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito, sendo que não vislumbro impedimento para o regular trâmite da propositura.

Ante o exposto, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 06/2023**, na forma do Substitutivo aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.


Deputado MOISEMAR MARINHO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator

Deputado MOISEMAR MARINHO, referente ao
(a) PLP 67 n° 06/2023, na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Encaminhe-se (ao) Plenário

Sala das Comissões, 20 de julho de 2023.

12/07/23
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JAIR FARIAS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO FORTES**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** o Projeto de Lei nº **06/2023** de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões